



213
17

LEI Nº 2156, DE 30 DE MARÇO DE 1 976

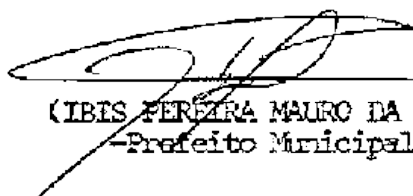
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que Decretou a Câmara
Municipal em sessão ordinária reali-
zada no dia 17/03/76, PROMULGA a pre-
sente Lei.

Art. 1º - O parágrafo 6º do artigo 7.04 da Lei nº 1576, de 31 de janeiro de 1 969, fica modificado para:-

"§ 6º - Para garagens, abrigos ou alpendres, abertos ao me-
nos de um dos lados, não serão considerados para efeito de recuo lateral".

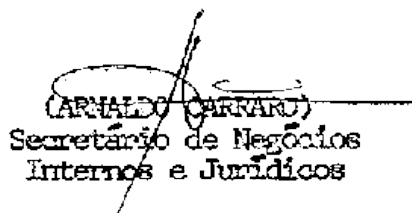
Art. 2º - Fica modificado, no artigo 7.04, da Lei nº 1 576 de 31 de janeiro de 1 969, o índice mínimo de recuos laterais, para uso comercial, nos setores Residencial "A", Residencial "B" e Predominantemente Residencial, de 1,5 (um e meio) metros para 0 (zero), quando for utilizada na divisa uma parede dupla, sendo a externa de 1 (um) tijolo e a interna de 1/2 tijolo, e entre as mesmas for aplicada, em toda a superfície, mate-
rial isolante termo-acústico de eficiência comprovada pelas normas técnicas brasileiras.

Art. 3º A presente lei passa a vigorar na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.



(IBES FERREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de março de mil-
novecentos e setenta e seis.



(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos